Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/354

23.1.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/354 DA COMISSÃO

de 19 de janeiro de 2024

relativa às normas harmonizadas para as instalações por cabo elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os subsistemas e componentes de segurança para instalações por cabo que estejam em conformidade com as normas harmonizadas, ou com partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais previstos no anexo II desse regulamento, abrangidos pelas referidas normas ou por partes delas.

(2) Pela Decisão de Execução C(2023) 5065 ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) a revisão das normas harmonizadas existentes e a conclusão dos trabalhos sobre os projetos de normas harmonizadas, em apoio do Regulamento (UE) 2016/424.

(3) Com base no pedido constante da Decisão de Execução C (2023) 5065, o CEN reviu as seguintes normas em matéria de requisitos de segurança para as instalações por cabo destinadas ao transporte de pessoas: EN 12929-1, EN 12929-2, EN 13796-2 e EN 13796-3. Tal resultou na adoção das seguintes normas de alteração: EN 12929-1:2015+A1:2022, EN 12929-2:2015+A1:2022, EN 13796-2:2017+A1:2022 e EN 13796-3:2017 +A1:2022. O CEN também reviu a norma EN 13223:2015, cuja referência consta da Comunicação 2018/C 114/04 da Comissão ([4]). Tal resultou na adoção da norma de alteração EN 13223:2015+A1:2022.

(4) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se essas normas satisfazem o pedido constante da Decisão de Execução C(2023) 5065.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj?locale=pt

([2]) Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às instalações por cabo e que revoga a Diretiva 2000/9/CE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/424/oj?locale=pt).

([3]) Decisão de Execução C(2023) 5065 final da Comissão, de 2 de agosto de 2023, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização no que respeita às instalações por cabo, em apoio do Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho.

([4]) Comunicação da Comissão no quadro da execução do Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às instalações por cabo e que revoga a Diretiva 2000/9/CE (Publicação dos títulos e das referências das normas harmonizadas ao abrigo da legislação de harmonização da União) (JO C 114 de 28.3.2018, p. 7).

(5) Essas normas satisfazem os requisitos que visam abranger e que constam do anexo II do Regulamento (UE) 2016/424. Por conseguinte, é adequado publicar as referências das mesmas no *Jornal Oficial da União Europeia*. Uma vez que a norma EN 12929-2:2015+A1:2022 se refere a referências normativas não datadas, esta deve ser publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* com restrições.

(6) A norma EN 13223:2015+A1:2022 deve substituir a norma EN 13223:2015. É, por conseguinte, necessário retirar a referência da norma EN 13223:2015 do *Jornal Oficial da União Europeia*.

(7) A fim de garantir aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem os seus produtos à versão revista da norma harmonizada EN 13223:2015, é necessário adiar a retirada da referência a essa norma.

(8) As referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/424 estão publicadas por meio da Decisão de Execução (UE) 2019/1923 da Comissão ([5]) e da Comunicação 2018/C 114/04 da Comissão. Por uma questão de clareza e racionalidade, deve ser publicada num único ato jurídico uma lista completa das referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/424 e que cumprem os requisitos que visam abranger.

(9) Por conseguinte, as referências das normas harmonizadas publicadas na Decisão de Execução (UE) 2019/1923 e na Comunicação 2018/C 114/04 devem ser publicadas num anexo da presente decisão e tanto a Decisão de Execução (UE) 2019/1923 como a Comunicação 2018/C 114/04 são revogadas.

(10) No entanto, a Comunicação 2018/C 114/04 deve continuar a aplicar-se à referência da norma harmonizada EN 13223:2015 até à data de retirada dessa referência.

(11) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As referências das normas harmonizadas relativas às instalações por cabo elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/424 e constantes do anexo I da presente decisão são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. As referências enumeradas nas linhas 1, 6, 8 e 16 desse anexo são publicadas com restrições.

Artigo 2.º

A Comunicação 2018/C 114/04 é revogada.

Todavia, continua a ser aplicável no que respeita à referência da norma harmonizada enumerada no anexo II da presente decisão até à data de retirada dessa referência estabelecida no referido anexo.

Artigo 3.º

É revogada a Decisão de Execução (UE) 2019/1923.

([5]) Decisão de Execução (UE) 2019/1923 da Comissão, de 18 de novembro de 2019, relativa às normas harmonizadas para as instalações por cabo elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 298 de 19.11.2019, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2019/1923/oj?locale=pt).

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de janeiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

N.º	Referência da norma
1.	EN 1709:2019 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Verificações e ensaios de receção e instruções para manutenção e para os controlos de exploração (inspeções) Restrição: As referências normativas mencionadas no ponto 2 da norma harmonizada EN 1709:2019 devem ser lidas como EN 1907:2017, EN 1908:2015, EN 1909:2017, EN 12397:2017, EN 12408:2004, EN 12927:2019, EN 12929:2015 (todas as partes), EN 12930:2015, EN 13107:2015, EN 13223:2015, EN 13243:2015 e EN 13796:2017 (todas as partes)
2.	EN 1908:2015 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Dispositivos de tensionamento
3.	EN 1909:2017 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Recuperação e evacuação
4.	EN 12385-8:2002 Cabos de aço — Segurança — Parte 8: Cabos de cordões de transporte e de tração para instalações destinadas ao transporte de pessoas
5.	EN 12385-9:2002 Cabos de aço — Segurança — Parte 9: Cabos fechados de transporte para instalações destinadas ao transporte de pessoas
6.	EN 12927:2019 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Cabos Restrição: As referências normativas mencionadas no ponto 2 da norma harmonizada EN 12927:2019 devem ser lidas como EN 1559-2:2014, EN 1709:2019, EN 1907:2017, EN 1908:2015, EN 1909:2017, EN 10228-1:2016, EN 12385-2:2002+A1:2008, EN 12385-4:2002+A1:2008, EN 12385-8:2002, EN 12385-9:2002, EN 12397:2017, EN 12408:2004, EN 12929-1:2015, EN 12929-2:2015, EN 12930:2015, EN 13107:2015, EN 13223:2015, EN 13243:2015, EN 13411-2:2001+A1:2008, EN 13411-3:2004+A1:2008, EN 13411-4:2002+A1:2008, EN 13411-5:2003+A1:2008, EN 13411-6:2004 +A1:2008, EN 13411-7:2006+A1:2008, EN 13796-1:2017, EN 13796-2:2017, EN 13796-3:2017, EN ISO 148-1:2016, EN ISO 5579:2013, EN ISO 9554:2019 e EN ISO 10547:2009
7.	EN 12929-1:2015+A1:2022 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Requisitos gerais — Parte 1: Requisitos aplicáveis a todas as instalações
8.	EN 12929-2:2015+A1:2022 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Requisitos gerais — Parte 2: Requisitos adicionais para teleféricos bicabo reversíveis sem freio no veículo

N.º	Referência da norma
	Restrição: As referências normativas mencionadas no ponto 2 da norma harmonizada EN 12929-2:2015 +A1:2022 devem ser lidas como EN 1709:2019, EN 1907:2017, EN 1908:2015, EN 1909:2017, EN 12397:2017, EN 12408:2004, EN 12927:2019, EN 12929-1:2015+A1:2022, EN 12930:2015, EN 13107:2015/AC:2016, EN 13223:2015+A1:2022, EN 13243:2015, EN 13796-1:2017, EN 13796-2:2017+A1:2022 e EN 13796-3:2017+A1:2022
9.	EN 12930:2015 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Cálculos
10.	EN 13107:2015 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Obras de construção civil EN 13107:2015/AC:2016
11.	EN 13223:2015+A1:2022 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Sistemas de acionamento e outros equipamentos mecânicos
12.	EN 13243:2015 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Equipamento elétrico, exceto o pertencente aos sistemas de acionamento
13.	EN 13796-1:2017 Requisitos de segurança das instalações por cabo para o transporte de pessoas — Veículos — Parte 1: Fixações, carros de suporte de teleféricos, freios embarcados, cabinas, cadeiras, veículos de funiculares, veículos de manutenção, ganchos
14.	EN 13796-2:2017+A1:2022 Requisitos de segurança das instalações por cabo para o transporte de pessoas — Veículos — Parte 2: Ensaios de resistência ao deslizamento das fixações
15.	EN 13796-3:2017+A1:2022 Requisitos de segurança das instalações por cabo para o transporte de pessoas — Veículos — Parte 3: Ensaios de fadiga
16.	EN 17064:2018 Requisitos de segurança das instalações por cabo para o transporte de pessoas — Prevenção e combate ao fogo Restrição: As referências normativas mencionadas no ponto 2 da norma harmonizada EN 17064:2018 devem ser lidas como EN 1021-1:2014, EN 1021-2:2014, EN 1838:2013, EN 1907:2017, EN 12929-1:2015, EN 13243:2015, EN 13501-1:2007+A1:2009, EN 50172:2004, EN 50272-1:2010, EN 50272-2:2001, EN 60204-1:2006, EN 60695-11-10:2013, EN 61730-1:2007, EN 61730-2:2007, EN ISO 7010:2012 e EN ISO 8528-13:2016

ANEXO II

N.º	Referência da norma	Data de retirada
1.	EN 13223:2015 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Sistemas de acionamento e outros equipamentos mecânicos	23 de julho de 2025